

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.874, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA TEOLOGIA DA  
LIBERTAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia da Teologia da Libertação no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** O dia de que trata o art. 1.º será comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro.

**Art. 3.º** A data instituída por esta Lei passa a constar do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. De Assis Diniz